



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 035, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Atesto que o referido supradito
foi publicado no quadro de aviso.

Em: 25/05/2020

Márcio Cuij da Silva
Secretário Municipal de Administração

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, VISANDO A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19, A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do Coronavírus (COVID-19), com o avanço em grande escala de pessoas contaminadas e que vieram a óbito no Brasil, em especial nos casos confirmados no Estado do Pará e em nosso Município pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; bem como a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 777 de 23 de maio de 2020, publicado no IOEPA, Edição Extra de 23 de maio de 2020 que dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado e revoga o Decreto nº 609, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos nº 016; 024; 026 e 034/2020, que declararam emergência no âmbito do Município de Capitão Poço-PA, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de contenção d propagação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública, contendo a aglomeração de pessoas neste Município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal que não afasta a competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios.

DECRETA:

Art. 1º. Para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), a população em geral, órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 2º. Continua obrigatória à população em geral, a utilização de máscaras de proteção faciais artesanais, sempre que houver necessidade de sair de casa, durante todo o deslocamento pelo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, como medida adicional necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Avenida Moura Carvalho, nº 1255, Tatajuba, CEP: 68.650-000, Capitão Poço/PA
CNPJ: 05.149.109/0001-09



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhados entre familiares, amigos ou outros;

§ 2º. As máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal poderão ser utilizadas, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrendo totalmente a boca e o nariz e produzidas segundo as orientações constantes na página virtual do Ministério da Saúde: www.saude.gov.br

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, devem, quanto ao seu funcionamento, observar e garantir o seguinte:

I – controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

III – fornecer alternativas de higienização aos seus usuários (água e sabão e/ou álcool gel), bem como a realizar a higienização dos equipamentos (carrinhos, cestas, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, terminais de atendimento, etc.) a cada uso pelos clientes;

IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V – a higienizar corredores, prateleiras, áreas do caixa, banheiros de uso público ou exclusivos para funcionários e demais áreas internas no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;

VI – orientar os clientes para que estes sigam as regras de distanciamento, respeitada distância mínima entre eles;

VII – aos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo, especialmente às pessoas do grupo de risco.

§1º. As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§2º. O serviço de delivery está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

§3º. Os estabelecimentos privados em atividade deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa (Portaria nº 006/2020- Secretaria de Saúde), interdição e até suspensão das atividades.

Art. 4º. Permanecem fechados ao público:

I – salões de beleza, clínicas de estética e barbearias;

II – escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros, serviços contábeis, serviços advocatícios e outros serviços afins, excetuando os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral;

III – academias de ginástica;

IV – bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;

V – atividades imobiliárias;

VI – agências de viagem e turismo; e,

VII – igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

Art. 5º - Continuam suspensos, pelo período de vigência do decreto:

I - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior que 10 (dez) pessoas, incluído cultos/eventos religiosos, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

II - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico (e-mails disponibilizados no site www.capitaopoco.pa.gov.br) ou telefônico (3468-1390) até o dia 15 de junho de 2020;

III - todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, incluso os de natureza disciplinar;

Avenida Moura Carvalho, nº 1255, Tatajuba, CEP: 68.650-000, Capitão Poço/PA
CNPJ: 05.149.109/0001-09



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

IV - todos os projetos de atividade esportivas, torneios e jogos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;

V - as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e Cursos de Geração de Renda do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Capitão Poço;

VI - as visitas domiciliares dos Serviços e Programas da Assistência Social, exceto em casos excepcionais, a partir de avaliação técnica; permitido o acompanhamento das famílias e indivíduos por meio remoto;

VII - as aulas presenciais em estabelecimentos públicos de ensino municipal, em todos os segmentos de ensino até o dia 15 de junho de 2020, podendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme viabilidade.

§ 1º. Serão mantidos os atendimentos presenciais no Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Cadastro Único para Programas do Governo Federal; priorizando-se sempre que possível o atendimento por meio remoto.

§ 2º. As unidades de ensino em geral da rede privada do Município, assim como todas do Estado do Pará ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais até o dia 15 de junho de 2020;

Art. 6º. As chefias imediatas poderão colocar de imediato em gozo de férias os servidores das Secretarias Municipais, que possuírem período de férias vencidos ou não, dando-se preferência aos servidores que se encontrem em grupo de risco, assim considerados aqueles com idade superior a 60 anos e portadores de doença crônica tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovadas por laudo médico, bem como gestante ou lactante, desde que não haja prejuízo ao serviço público, conforme avaliação dos responsáveis pela pasta.

Art. 7º. O poder público municipal poderá disponibilizar qualquer funcionário de seu quadro de servidores para o fim de auxiliar o pessoal da saúde no enfrentamento da pandemia no município de Capitão Poço.

Art. 8º. Os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos sanitários no período da Pandemia, autorizados a aplicar sanções previstas relativas ao descumprimento de determinações do presente Ato, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária para pessoas físicas e jurídicas nos Parâmetros da Portaria 006 de 15 de abril e 2020 – Secretaria de Saúde;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo Único. Todas as Autoridades Públicas Municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das Normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 9º. Recomenda-se aos idosos com idade de 60 (sessenta) anos acima, e bem como portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, portadores de doenças crônicas independentemente da idade, transplantados e gestantes, a não circulação em vias públicas e em estabelecimentos comerciais, com o fim de obediência aos protocolos direcionados ao grupo de maior risco.

Avenida Moura Carvalho, nº 1255, Tatajuba, CEP: 68.650-000, Capitão Poço/PA

CNPJ: 05.149.109/0001-09



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde continuará a expedir instruções, protocolos e atos normativos com o fim de propiciar medidas efetivas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a pandemia, destinados ao enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 12. Considera-se abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 13. Qualquer cidadão que dissemine Fake News (notícia falsa) relacionado ao Novo Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

§ 1º. Qualquer servidor ou empregado da área da saúde, que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

§ 2º. O descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações e ser revisto conforme a evolução do Coronavírus no Município de Capitão Poço, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, em 25 de maio de 2020.

JOÃO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal de Capitão Poço